PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 015
PROJETO DE LEI... 014/96
AUTORIA... Executivo
.....

LEI Nº 011/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras J. A. Ltda.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS J. A. LTDA.**, CGC/MF 82.558.230/0001-35, os lotes de terras sob nºs 01 e 02 (um e dois) da quadra nº 02 (dois) com área total de 4.800,00 m² da planta do Loteamento Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, a ser implantado nos lotes sob nºs 1-C/REM., nº 1-C-A/1 e nº 1-C-A/2 da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto das Matrículas originárias nºs 3.483, 7.085 e 7.086 do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - A empresa donatária edificará no local sua sede e atuará no ramo de artefatos de madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de abril de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

19.04.96